

# PAINEL TRIBUTÁRIO\_





# **ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA\_**

## ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – COVID 19

## Lei nº 13.982/2020

*\_ Art. 5º – A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, **observado o limite máximo do salário de contribuição ao RGPS**, o valor devido, nos termos do Parágrafo 3º do art. 60 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991 (15 primeiros dias de afastamento por doença), ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).*

# eSOCIAL\_ORIENTAÇÃO PARA DEDUÇÃO DOS **PRIMEIROS** **15 DIAS** DE AFASTAMENTO POR DOENÇA – CORONAVÍRUS

## Nota Orientativa 2020.21\_Fonte: Portal do eSocial

Para fins de dedução a empresa deve adotar as seguintes ações no eSocial:

- 1\_ Continuar lançando o valor referente aos 15 primeiros dias de afastamento na rubrica usual. Ou seja, deve ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica. Isto se deve ao fato de a lei limitar o direito apenas aos casos de Covid-19 e ainda em decorrência da limitação do direito ao limite máximo do salário-de-contribuição;

## eSOCIAL\_ORIENTAÇÃO PARA DEDUÇÃO DOS **PRIMEIROS** **15 DIAS** DE AFASTAMENTO POR DOENÇA – CORONAVÍRUS

- 2\_ Adicionalmente, em afastamento por motivo de Covid-19, deve criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família) e a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário-de-contribuição. Desta forma não haverá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb para dedução, junto com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso. A RFB fará a distinção dos benefícios a partir do código da tabela de natureza de rubrica.

## Ato Declaratório Executivo CODAC 14/2020

Para fins de dedução do valor correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento do segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja, comprovadamente, decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19), o empregador deverá:

- I\_ observar as orientações já existentes sobre afastamento de trabalhador por motivo de doença; e
- II\_ lançar no campo “Salário Família”, no Sefip, o valor correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento, observado o limite máximo do salário de contribuição (R\$ 6.101,06).

## Ato Declaratório Executivo CODAC 14/2020

\_As empresas que optarem por prorrogar o recolhimento das contribuições previdenciárias das competências março e abril de 2020 para os dias 20 de agosto e 20 de outubro de 2020, respectivamente, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria ME n. 139/2020, deverão desprezar a GPS gerada pelo Sefip e calcular, de forma manual, as contribuições cujos vencimentos não foram prorrogados, como por exemplo as contribuições devidas aos Terceiros (Sistema 5S), as descontadas dos segurados empregados e contribuintes individuais e das empresas prestadoras de serviços e o Funrural descontado dos produtores rurais pessoas físicas.

## Ato Declaratório Executivo CODAC 14/2020

- \_ Para fins de aplicação da redução em 50% das alíquotas das contribuições relativas às competências abril, maio e junho de 2020, cujos recolhimentos devem ser feitos nos meses de maio, junho e julho de 2020, respectivamente, devidas ao Sescoop, Sesi, Sesc, Sest, Senac, Senai, Senat e Senar, o contribuinte deverá desprezar a GPS gerada pelo Sefip e calcular, de forma manual, a contribuição devida, calculada mediante aplicação da alíquota reduzida, determinada pela Medida Provisória n. 932/2020.
- \_ O valor da redução da contribuição devida a Terceiros NÃO deve ser lançado no campo “Compensação” da GFIP.



# DARF/DCTFWEB\_INSTRUÇÕES DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO INSS

## Fonte: Portal da RFB

\_ As empresas que optarem por recolher as contribuições previdenciárias das competências março e abril/2020, dentro dos novos prazos de vencimento, deverão atentar para as seguintes instruções elaboradas pela equipe técnica da DCTFWeb e publicada no Portal da RFB:



TRIBUTOS **ESTADUAIS**\_

LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS\_

## ICMS ST

- \_ Inaplicabilidade nas operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 (vinte) litros destinados ao Estado do Rio Grande do Sul.
- \_ O Protocolo ICMS n. 3/2020, DOU de 14 de abril de 2020, estabelece que as disposições do Protocolo ICMS 11/1991, não se aplicam, a partir de **1º/06/2020**, às operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 (vinte) litros destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 55.178/2020, DOE de 15/04/2020

ICMS ST\_Operações com água mineral ou potável –  
Exclusão do Estado de Santa Catarina

Alt. 5267\_Prot. ICMS 84/19

\_ Exclui, a partir de 01/03/20, o Estado de Santa Catarina da substituição tributária nas operações com água mineral ou potável. (Lv. III, art. 91, nota 04)

## Prorrogação dos prazos de entrega das informações do produtor para Prefeitura Municipal

Quanto aos talonários de NFPs, prorroga os prazos:

### 1\_ **Entrega de informações do produtor rural às prefeituras.**

Relativamente ao ano-base de 2019, o prazo até o dia 15 de março do ano seguinte àquele a que corresponderem as informações fica prorrogado até dia **30 de abril de 2020**.

## 2\_ Envio das informações pelas prefeituras.

Relativamente ao ano-base de 2019, o prazo até o dia 30 de abril fica prorrogado até dia **31 de maio de 2020**.

(Instrução Normativa RE nº 28/2020, DOE de 16/04/2020).

## Prorrogação de Convênios ICMS

O Convênio ICMS n. 22/2020, DOU de 06 de abril de 2020, prorroga, até **31 de dezembro de 2020**, as disposições contidas nos **Convênios ICMS** seguir indicados:

- \_ **Convênio 52/1991:** Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;
- \_ **Convênio ICMS 100/1997:** Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;
- \_ **Convênio ICMS 113/2006:** Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);
- \_ **Convênio ICMS 38/2012:** Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

CFOP\_Alterados os códigos, descrições e notas explicativas relacionados ao Sistema de Integração e Parceria Rural – Alteração no Convênio s/nº de 1970

\_ O Ajuste SINIEF n. 9/2020, DOU de **07 de abril de 2020**, altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico – Fiscais – SINIEF –, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP.



## MDF-e\_Adiamento Regras de Validação da NT do MDF-e Integrado – COVID-19

- \_ De acordo com a notícia publicada no Portal do MDF-e no dia 23 de março de 2020, foram adiadas as regras de validação da NT do MDF-e Integrado devido a andemia do coronavírus (COVID-19).
- \_ Desta forma, as regras de validação restritivas da NT 2020.001 do MDF-e Integrado foram adiadas para **06 de julho de 2020** devido as dificuldades adicionais impostas pela pandemia do COVID-19. O evento de pagamento e as demais alterações de schema da NT, como são opcionais, terão sua data mantida em 06 de abril de 2020.

## MDF-e\_Suspensão das regras de validação da ANTT: COVID-19

- \_ De acordo com a notícia publicada no Portal do MDF-e no dia 30 de março de 2020, foram suspensas as regras de validação da ANTT devido a pandemia do coronavírus (COVID-19).
- \_ Conforme resolução ANTT nº 5879/2020 o ambiente de autorização do MDF-e suspenderá as validações de cadastro do RNTRC e frota de veículos pelo **prazo de 120 dias** a fim de evitar rejeições indevidas nesse período de prevenção ao COVID-19.

## Receita simplifica emissão de nota fiscal de produtor em razão do Covid-19

\_ A emissão da Nota Fiscal de Produtor nas vendas internas para o Rio Grande do Sul (indústria, comércio ou outro produtor), desde que previamente o comprador/destinatário emita a Nota Fiscal de entrada, está dispensada temporariamente. A medida tem validade desde 1º abril até **30 de junho** e está no Decreto nº 55.173 publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 09/04/20.

## Parcelamentos do ICMS

- \_ Atualmente, os contribuintes que parcelaram débitos utilizando os benefícios do “REFAZ” ou do antigo “EM DIA”, não podem parcelar débitos atuais declarados em GIA, em número maior do que 6 (seis) parcelas.
- \_ Foi apresentada proposta ao Secretário da Fazenda, para que retire essa restrição, considerando que empresas estão com dificuldades para honrar seus pagamentos nesse mês de abril/20.
- \_ Esta proposta foi admitida e deverá ser publicada nos próximos dias.



# TRIBUTOS **FEDERAIS**\_

REGINALDO DA SILVA DOS SANTOS\_

# LEI N° 13.988/2020 \_CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899/2020 EM LEI

- \_ A Lei n° 13.988/2020, estabelece os requisitos e as condições para que os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.
- \_ Altera a Lei n° 10.522/02, para dispor que os julgamentos do Carf não terão mais o voto de desempate do presidente das turmas ou câmaras do órgão, cargo sempre ocupado por servidores da Receita.

**PORTARIA PGFN N° 9.917/2020\_**  
**Regulamenta a transação na cobrança**  
**da dívida ativa da União**

\_ Regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União.

**PORTARIA PGFN N° 9.924/2020\_**  
**Regulamenta a transação na cobrança**  
**da dívida ativa da União**

\_ Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

## Simplex Nacional

- \_ Prorrogação vencimento de tributos; e
- \_ Prorrogação entrega Defis e DASN-Simei.

## Banco Central

- \_ Prorrogação entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior.

## Imposto de Renda Pessoa Física\_

### Prorrogação do prazo para a apresentação:

- \_ Livro Caixa Digital do Produtor Rural;
- \_ **Declaração Final de Espólio;**
- \_ Declaração de Saída Definitiva do país.



## DCTF e EFD-Contribuições

\_ Prorrogação do prazo para apresentação dos arquivos de março e abril de 2020.

## PIS/COFINS

\_ Prorrogação do prazo de vencimento das contribuições apuradas em março e abril de 2020



## CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br) | [www.cca.com.br](http://www.cca.com.br)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA